PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 917 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 8º da Lei nº 767/88 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 8º da Lei nº 767, de 15 de dezembro de 1988, o seguinte Parágrafo:

"Parágrafo Único - Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro de Habitação (SFH) a que se refere a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e legislação complementar, a alíquota será de 0,5% (meio por cento) sobre o valor efetivamente financiado e de 2% (dois por cento) sobre o valor restante".

Art. 2º - Fica suprimido o inciso III do Art. 3º da Lei nº 767, de 15 de dezembro de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

JORGE KALUME

Prefeito Municipal